



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**RESOLUÇÃO N° 004/2018 – CONSELHO DIRETOR DO IFPI – CAMPUS SÃO
JOÃO DO PIAUÍ.**

*Regulamento para a utilização do Restaurante
Institucional Baião de Dois do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí –
IFPI – Campus São João do Piauí.*

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria n° 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista o deferimento na reunião do CONDIR, de 24.05.2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para a utilização do Restaurante Institucional Baião de Dois do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 24 de maio de 2018.

Jose Walter Silva e Silva
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1º. Regular e disciplinar os procedimentos para a utilização do Restaurante Institucional Baião de Dois do IFPI – *Campus* São João do Piauí, a fim de garantir a conservação e a preservação de suas instalações físicas e mobiliários.

TÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO

Art.2º. O Restaurante Institucional Baião de Dois está localizado no *Campus* São João do Piauí, no pavimento térreo do Prédio Administrativo.

TÍTULO III
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.3º. Comunidade acadêmica do *Campus* São João do Piauí e comunidade externa.

TÍTULO IV
DA FINALIDADE

Art.4º. O Restaurante Institucional Baião de Dois poderá ser utilizado para o fornecimento de refeições ou outras atividades relacionadas com o espaço, destinadas ao público interno ou para participantes de eventos que acontecerem nas dependências do *Campus*, promovidos pela comunidade em geral, desde que se adequem às instalações e sejam compatíveis com a utilização de um bem público.

TÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO

Art.5º. A preferência na utilização do Restaurante Institucional Baião de Dois, com capacidade para 80 pessoas, é para as atividades promovidas pela comunidade acadêmica do IFPI e, em caráter excepcional, a outras instituições públicas ou privadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art.6º. A utilização do espaço deve ser aquela destinada com fim específico para o qual o espaço foi cedido;

Art.7º. A previsão estimada de público para reserva deve ser de, no mínimo, 40% da capacidade total (capacidade máxima: 80, capacidade mínima: 32);

Art.8º. O *Campus* São João do Piauí não disponibiliza pessoal para transporte de qualquer material e/ou equipamento para os eventos;

Art.9º. Todo e qualquer material ou equipamento que for trazido para o Restaurante Institucional Baião de Dois do *Campus* São João do Piauí ficará sob a inteira responsabilidade de quem os trouxer. A Direção do *Campus* não se responsabiliza por perdas ou danos desses materiais, os quais deverão ser retirados, imediatamente, após o término do evento;

Art.10. É responsabilidade do solicitante, devolver o espaço limpo e organizado, assim como os equipamentos e utensílios cedidos pelo *Campus* em perfeito estado de conservação;

Art.11. O *Campus* São João do Piauí pode suspender ou proibir, por 6 meses, o direito de uso daqueles solicitantes que fizeram má utilização do espaço. Podendo o usuário mediante procedimento administrativo próprio, responder pelos danos causados. O *Campus* também se reserva no direito de recusar a cessão do Restaurante Institucional Baião de Dois sempre que considerar conveniente;

Art.12. A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands nas dependências do Restaurante Institucional Baião de Dois ou em espaços adjacentes ao mesmo estão sujeitas à autorização prévia. O controle e a retirada desses materiais são de responsabilidade do organizador do evento, devendo ser providenciados imediatamente após o término da atividade;

Art.13. Ocorrendo danos ao mobiliário ou equipamento, advindos da má utilização, o responsável terá de repor, com itens de mesma especificação e valor de mercado;

Art.14. O *Campus* não se responsabiliza pelas reservas e pelas solicitações de utilização que não estejam em consonância com estas normas;

Art.15. Todas as alterações nos programas dos eventos já agendados, que impliquem em mudanças nos equipamentos ou serviço de apoio necessário, deverão ser comunicados, imediatamente, a Coordenação de Logística e Manutenção para proceder ao ajuste;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art.16. Para a verificação das condições do Restaurante Institucional Baião de Dois, o solicitante terá acesso ao local acompanhado do Coordenador de Logística e Manutenção, Nutricionista ou de uma pessoa indicada por estes, mediante marcação prévia;

Art.17. Os casos omissos e as outras dúvidas que surgirem quanto à utilização serão resolvidos pela Coordenação de Logística.

TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art.18. Durante a realização do evento não serão permitidos:

I. Fumar, uso de bebidas alcoólicas, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer material que possa danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;

II. Número de usuários superior à lotação;

III. A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos;

IV. Afixação de cartazes, avisos, faixas e banners nas paredes internas e externas do Restaurante Institucional Baião de Dois;

V. Atividades de natureza político-partidárias, religiosas de qualquer crença, reuniões de entidades de classe, agremiações de clubes e torcidas organizadas, ou sindicatos de qualquer categoria que não sejam representantes dos servidores do IFPI;

VI. Atividades no Restaurante Institucional Baião de Dois em horário de não funcionamento do *Campus* sem a presença de um servidor;

VII. A utilização para atividades com fins lucrativos.

VIII. Utilização do espaço e dos equipamentos da cozinha do restaurante, que somente poderão ser manuseados por pessoal habilitado para tal função;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TÍTULO VII
DO HORÁRIO

Art.19. O Restaurante Institucional Baião de Dois poderá ceder suas dependências nos horários de 7h às 10 h de segunda à sábado e de 14h às 21h de segunda à sexta;

TÍTULO VIII
DAS RESERVAS

Art.20. A reserva deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 dias da data do evento;

Art.21. O pedido de reserva do público interno será mediante solicitação do servidor, via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), ou, na impossibilidade deste, junto à Coordenação de Logística e Manutenção do *Campus*;

Parágrafo Único: O cancelamento ou remarcação de reserva do Restaurante Institucional Baião de Dois deverá ser feito diretamente no SUAP;

Art.22. O pedido de reserva do público externo, deverá ser entregue em forma de ofício no protocolo do *Campus*, onde o requerente preencherá um formulário de solicitação do uso do espaço. Após validação, o Chefe de Gabinete irá cadastrar a reserva no SUAP;

Parágrafo Único: O cancelamento ou remarcação de reserva do Restaurante Institucional Baião de Dois deverá ser feito pelo e-mail: gab.casjp@ifpi.edu.br, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento;

Art.23. Tempo de Reserva: O agendamento poderá ser realizado por um período máximo e ininterrupto de até 5 dias. A programação deverá ser informada no momento da reserva;

Art.24. A aprovação da solicitação dependerá da disponibilidade da agenda do Restaurante Institucional Baião de Dois, da prioridade, cronologia das demandas e outros fatores internos. Os usuários receberão e-mail sobre a autorização de sua reserva em até 2 (dois) dias úteis;

Art.25. A programação deverá iniciar e terminar nos horários previstos e informados no momento da reserva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art.26. O solicitante deverá assinar o termo de responsabilidade e compromisso e realizar vistoria antes e após o evento, assegurando a correta utilização e preservação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27. Ao fim de cada programação, os organizadores e a Coordenação de Logística e Manutenção deverão elaborar relatórios sobre o evento realizado, que será entregue ao Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*.

Jose Walter Silva e Silva
SIAPE: 1757476
Direção Geral

Marcia de Jesus Silva Batista
SIAPE: 2178499
Setor de Nutrição